



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, terça-feira, 10 de março de 2020 - Nº 044

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

OPERAÇÃO FORTE CHEGA AO INTERIOR DO ESTADO



A Polícia Militar dá início, nesta sexta-feira (06/03), à interiorização da Operação Força Ostensiva de Recobrimento Tático Extraordinário (FORTE), movimentação de tropa que já mostrou sua eficiência desde o dia 4 de fevereiro, quando foi lançada na Região Metropolitana. A ação, que investe no fortalecimento da paz social, chega agora a AIS-11 (com sede em Nazaré da Mata), AIS-12 (Gravatá), AIS-13 (Palmares), AIS-14 (Caruaru) e AIS-19 (Arcoverde), alcançando a Zona da Mata Norte, Mata Sul e parte significativa do Sertão.

A Operação FORTE intensifica o patrulhamento em locais onde são detectados maiores índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) e de Crimes Violentos contra o patrimônio (CVPs). A solenidade de lançamento da iniciativa no interior acontece às 10h, na sede do 4º BPM, em Caruaru. Os novos policiais, formados a partir de janeiro, serão a base das equipes, que atuam sem estar atreladas ao CIODS e sem participar de ocorrências, custódias e escoltas. Estarão sempre 100% à disposição do patrulhamento dos chamados “pontos quentes”, sufocando a criminalidade nestas regiões.

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

LEI Nº 16.812, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.534, de 9 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em datas específicas, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir dispositivos que ampliam a proteção ao consumidor em Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º Excluem-se da proibição do corte de fornecimento de que trata o *caput* deste artigo as seguintes situações: (NR)”

“Art. 1º-A. Ficam as concessionárias de energia elétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, proibidas de suspenderem, por motivo de inadimplemento, o fornecimento do serviço público de energia elétrica, nas unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica. (AC)

§ 1º O disposto no *caput* não isenta o usuário contratualmente responsável pela unidade consumidora de proceder ao respetivo pagamento do débito, podendo a concessionária valer-se dos meios ordinários de cobrança previstos na legislação civil aplicável. (AC)

§ 2º A concessionária deve ser comunicada pelo usuário contratualmente responsável acerca da necessidade de fornecimento ininterrupto de energia elétrica, devido à existência, na unidade consumidora, de pessoa usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica. (AC)

§ 3º A concessionária poderá exigir do usuário contratualmente responsável a apresentação de atestado médico que indique a necessidade de uso contínuo de equipamentos dependentes de energia elétrica.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PP

LEI Nº 16.813, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de ampliar o atendimento clínico prioritário aos pacientes com deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), o atendimento preferencial nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo estabelecida a prioridade nos agendamentos de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade. (NR)

§ 1º Nos casos em que haja necessidade de atendimento clínico, realização de exames ou de procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade em mais de uma especialidade existente no local, o agendamento será feito preferencialmente no mesmo dia e turno de atendimento. (AC)

§ 2º O agendamento para retorno do paciente de que trata esta Lei também terá preferência, respeitando-se as condições desses pacientes e as possibilidades de deslocamento e alojamento, de modo que minimize o sofrimento dos pacientes e de seus acompanhantes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de março de ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – PSDB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 043 DE 06/03/2020

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º, do artigo 5º, da Lei nº 11.116/1994, resolve:

Nº 1058, DE 09/03/2020 – I - Dispensar o Coronel RRPM **Basílio Barbosa Maciel**, matrícula nº 123292-4, CPF 586529304-49, da função de Coordenador Geral da Guarda Patrimonial; **II - Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

Nº 1059, DE 09/03/2020 – I - Designar o Coronel RRPM **Antonio Duarte da Silva Berenguer Neto**, matrícula nº 2025-7, CPF 479047714-20, para exercer a função de Coordenador Geral da Guarda Patrimonial; **II - Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, resolve:

Nº 1060, DE 09/03/2020- Transferir o Coronel PM **Luciano Nunes da Silva**, matrícula 910596-4, da Corregedoria Geral/SDS para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, 390401540000, com efeito retroativo a 1º de março de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO: SEI Nº 390000016.001408/2019-38 – REQUERENTE: PAULO SÉRGIO MENDES – Sargento PM Mat. Nº 29.505-1 – CD SIGPAD nº 2019.12.5.000160-1ª CPDPM – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 4058064/2019-GGAJ/SDS, de 23DEZ19, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **Indefiro o Recurso Administrativo**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 21 de fevereiro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PROCESSO: SEI Nº 3900009117.003222/2019-50 – REQUERENTE: ERICK FERNANDES DOS SANTOS – Ex-PM Mat. Nº 105.392-2 – CD SIGPAD nº 2016.12.5.001239-4ª CPDPM – DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 5424222/2020-GGAJ/SDS, de 21FEV20, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **Indefiro o Recurso de Reconsideração de Ato**, formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral

da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27 de fevereiro de 2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1061, de 09/03/2020 - O Secretário Executivo de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, pelo Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

I - Matricular, a contar de 09 de março de 2020, na **31ª edição, do CURSO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP T2/2019)**, Parecer Técnico 1500/2019 - CEDUC/CEFOSPE/SAD, com carga horária total de 280 horas aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO	Matrícula	Nome Fragmentado
01	Maj. BM	XXX.761-X	Cavalcanti Correia
02	Cap PM	XXX.250-X	Mourelle Azevedo
03	Ten PM	XXX.939-X	Moreira de Freitas
04	Sgt PM	XXX.101-X	da Silva
05	Sgt PM	XXX.168-X	Gomes da Silva
06	Cb PM	XXX.853-X	Silva Filho
07	Cb PM	XXX.570-X	Ivanildo da Silva
08	Cb PM	XXX.708-X	Guilherme Neves
09	Cb PM	XXX.910-X	dos Montes
10	Cb PM	XXX.306-X	Santos Oliveira
11	Cb PM	XXX.851-X	Leodoro Barbosa
12	Cb PM	XXX.783-X	Costa Melo
13	Cb PM	XXX.708-X	Silva de Sousa
14	Sd PM	XXX.787-X	Carlos Silva
15	Sd PM	XXX.225-X	Nogueira Vítório
16	Sd PM	XXX.413-X	Barbosa Carneiro
17	Sd PM	XXX.353-X	Araújo Júnior
18	Com. Esp. PC	XXX.383-X	Carvalho Pessoa
19	Com. Esp. PC	XXX.723-X	Célio Lira
20	Com. PC	XXX.126-X	Barros Tenório
21	Com. PC	XXX.024-X	do Carmo
22	Com. PC	XXX.868-X	Menezes Veras
23	Com. PC	XXX.928-X	Duda Júnior
24	Com. PC	XXX.840-X	de Albuquerque
25	Ag. PC	XXX.564-X	Silva Coutinho
26	Ag. PC	XXX.790-X	de Souza
27	Ag. PC	XXX.611-X	da Rosa
28	Esc. PC	XXX.847-X	Moreira Lins
29	P. Penal	XXX.191-X	Pires Rodrigues
30	P. Penal	XXX.301-X	Lins da Silva
31	P. Penal	XXX.195-X	Ramos da Rocha

II - Matricular, a contar de 09 de março de 2020, na **31ª edição, do CURSO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (CISP T2/2019)**, Parecer Técnico 1500/2019 - CEDUC/CEFOSPE/SAD, com carga horária total de 280 horas aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES, conforme solicitação de suas respectivas instituições, os discentes abaixo relacionados:

Nº	POSTO	ÓRGÃO	Matrícula	Nome Completo
01	Ten FAB	Força Aérea Brasileira	XXX.289-X	do Nascimento
02	Sgt EB	Exército Brasileiro	XXX.485-X	Silva Pereira
03	Sgt MB	Marinha do Brasil	XXX.361-X	Oliveira Olegário
04	Pol. Rod	Polícia Rodoviária Federal	XXX.123-X	Ribeiro dos Santos
05	Cb. PM	MPPE	XXX.265-X	Camara Neto
06	Tec. Min	MPPE	XXX.378-X	de Vasconcelos
07	GM	GM-Recife	XXX.545-X	Carlos Guedes
08	GM	GM-IPOJUCA	XXX.256-X	dos Santos
09	GM	GM-CABO DE SANTO AGOSTINHO	XXX.105-X	Bezerra da Silva

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1 / 2020 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO.

Referência: Processo SEI nº 3900000013.000046/2020-21

O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no Inciso V do Art. 85 c/c o inciso II do Art. 109 e Art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74,

RESOLVE:

I – Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ex-officio, a contar de 05JAN2020, a Sd QBMG Mat. 718102-7 – **RENATA BARROS FERREIRA**, filha de **GIVANILDO CAVALCANTE FERREIRA** e **VILANI BARROS FERREIRA**, nascida em 15 de março de 1994, natural de Maceió - AL, RG 2718101-4/CBMPE, C.P.F 096.505.294-03, por haver tomado posse no Cargo efetivo de POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, Terceira Classe, Padrão I, nomeada conforme Portaria nº. 295, de 13 de dezembro de 2019, publicado no DOU nº 245, de 19 de dezembro de 2019;

II – Ao CPPA para as Providências;

III - À SIP/DGP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SAME;

IV – Ao CInt/DLog para recolher os uniformes e Certificado de Registro de Arma de Fogo;

V – À SMP/DGP para as providências de estilo;

VI – À SAG/DGP para emissão de Certificado de Reservista, nos moldes da Lei do Serviço Militar;

VII – Publique-se.

ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM

Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 043, de 06/03/2020)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as portarias de nºs **1373 a 1379** de **INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**, de MARÇO de 2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as portarias de nºs **1380 a 1387** de **DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE**, de MARÇO de 2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as portarias de nºs **1388 a 1390** de **INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA**, de MARÇO de 2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as portarias de nºs **1391 a 1459** de **DEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA, de MARÇO de 2020**, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as Portarias nºs **1460 a 1461** de **RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE** que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

PORTARIA FUNAPE Nº 1462, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

A Diretora-Presidente **RESOLVE**: Designar o servidor **GUILHERME MOREIRA REIS LAPENDA**, matrícula nº 10.669-0, para continuar respondendo pela Função Gratificada de Apoio – FGA-2, da Presidência, no período de 2 de março de 2020 a 18 de agosto de 2020, durante a ausência de sua titular, **ELZA DE SÁ BARRETO TORRES, MATRÍCULA Nº 10427-2**, em gozo de licença prêmio. **Tatiana de Lima Nóbrega** -Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Fornecimento nº010/2019-UNAJUR/PCPE.

PROCESSO Nº 0125.2018.CPL-I.PE.0055.DAG-SDS. Objeto: Fornecimento, com montagem de mesas de escritório e gaveteiros, para atender as necessidades da policia Civil de Pernambuco. **Contratada: EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 04.869.711/0001-58. **Valor total:** R\$ 22.938,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e oito reais). **Vigência:** 18.11.2019 a 15.02.2019. Recife, 09 de março de 2020. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO.** Subchefe de Polícia Civil.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração